

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2043 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de outubro de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 054/2023.

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 067/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 067/2009, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 12. O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será o seguinte:

I – para estagiários do Ensino superior - no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

II – para estagiários do Ensino Profissional e Médio - no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§1º. O valor previsto no caput será atualizado pelo INPC sempre que houver reajuste geral dos servidores públicos.

§2º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 055/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A CEDER O USO DE VEÍCULOS AO LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC E À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a ceder o veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.0.PLACAS SET4F82, RENAVAM nº 01358402547, ANO/MODELO 2023/2023, por tempo indeterminado, ao Lar para Idosos Paulo Izac, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 07/2015, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

Parágrafo Único. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 2º. Fica o Município autorizado a ceder o veículo VW GOL MPI, PLACAS SEC 3A39, RENAVAM nº 01331688270, ANO MODELO 2022/2023, por tempo indeterminado, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 030/2003 e Lei Estadual nº 14.372/2004, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

Parágrafo Único. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 3º. Os bens delineados nesta Lei foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, conforme Laudo anexo.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível os veículos descritos nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transferência dos veículos serão de responsabilidade do Município cedente.

Art. 6º. Todas as despesas de manutenção, IPVA e seguro dos veículos caberão às entidades cessionárias, pelo período da cessão, conforme disposto no Termo de Cessão (Anexo Único), o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, nº 184 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 929, Centro, e de outro lado a entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, representada neste ato pelo Presidente Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____; portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante prévia autorização legislativa, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão/entrega e uso pleno do veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Objetiva o presente instrumento a entrega, não onerosa, para a CESSIONÁRIA, de um veículo _____, para utilizá-lo nas finalidades intrínsecas ao desempenho da entidade, vedado qualquer uso particular ou indevido.

1. As despesas com manutenção do veículo como IPVA, seguro, franquia do veículo e demais responsabilidades previstas na cláusula segunda correrão por conta do CESSIONÁRIA.
2. Se por qualquer motivo o veículo, ora cedido não mais interessar à CESSIONÁRIA, este deverá devolvê-lo imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CESSIONÁRIA:

1. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela inteira manutenção do veículo objeto adquirido e, pelos encargos fiscais referentes ao seu licenciamento, bem como às multas de trânsito porventura imputadas em decorrência de infrações de trânsito durante o período em que o veículo ficou sob o domínio pleno.
2. Compromete-se a CESSIONÁRIA, a utilizar o veículo ora cedido/entregue com as seguintes orientações:
 - 2.1. Deve ser utilizado exclusivamente para o atendimento/utilização para a sua atividade fim definida em estatuto ou outra norma e a observar as regras de condução do motorista e dos passageiros;
 - 2.2. O motorista do veículo deverá ser regularmente habilitado para conduzi-lo;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2043 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de outubro de 2023 | PÁGINA: 2

2.3. A CESSIONÁRIA deverá contratar seguro total do veículo, inclusive para cobertura de danos contra terceiros;

2.4. Caso se verifique o descumprimento na utilização do veículo, deverá a CESSIONÁRIA devolver imediatamente o veículo cedido/entregue, bem como será averiguado sua conduta mediante processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Veículo:

Os serviços de manutenção, troca de pneus, reparação em serviços de mecânica e auto elétrica, funilaria e pintura, necessários ao mesmo, serão efetuados pela CESSIONÁRIA.

1. O MUNICÍPIO poderá diligenciar no sentido de verificação da boa manutenção do veículo cedido/entregue.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Poderão as partes rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando qualquer delas descumprirem quaisquer obrigações contratuais ou, ainda:

1. pela inadimplência de qualquer uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para continuidade do mesmo;
2. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Da Devolução do Objeto:

Quando da devolução do veículo objeto do presente contrato, ou por não mais interessar à CESSIONÁRIA, ou por rescisão do presente instrumento, o mesmo deverá ser entregue em condições de uso, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz – Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Santana do Itararé/PR, em _____ de _____ de 2023.

Diretor-Presidente da Entidade

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Testemunhas:



Decretos

DECRETO Nº 055/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º - Ponto facultativo, no dia 13 de outubro de 2023, em virtude do Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2023, dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil.

Art. 2º - Os serviços de saúde do hospital Municipal e limpeza pública terão seu expediente normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 419/2023

O Senhor **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Jorvino Pedro da Rocha, investido no cargo de Vigia, matrícula nº 1641, com base no artigo 125 e §3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 18/12/2017 a 17/12/2022, com início a partir de 14 de outubro de 2023 a 11 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2043 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de outubro de 2023 | PÁGINA: 3

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/ 2006.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 26/10/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para os kits escolares, a fim de atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Educação, referente a Emenda Parlamentar proveniente do recurso do FNDE. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Fábio Antônio Batista da Rosa, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 10 de outubro de 2023.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 034/2023, NOS TERMOS DO ART. 75, INC. I DA LEI 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 34.696.199/0001-56
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA (SONDAGEM,
DRENAGEM/ESTUDO HIDROLÓGICO E TOPOGRÁFICA), PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 15.100,39 (quinze mil e cem reais e trinta e nove centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 11/10/2023.

Data da Vigência do Contrato: 11/01/2024.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 035/2023, NOS TERMOS DO ART. 75, INC. I DA LEI 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ: 33.054.006/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PLANOS,
PARA A REGULARIZAÇÃO DA BARRAGEM, CASCALHEIRA E ESTRADAS
RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

Valor: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 11/10/2023.

Data da Vigência do Contrato: 11/04/2024.

Processo Administrativo nº 049/2023

Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 (PMSI)
Recorrente: LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Recorrida: L C MESSIAS

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2023 (PMSI) foi publicado em Diário Eletrônico deste município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, às folhas 02, da Edição n. 2021, datado de 23 de Agosto de 2023, bem como no Jornal Folha Extra, às folhas 11, da Edição n. 2981, datado de 24 de Agosto de 2023, período a partir do qual ficou disponível no site do Município de Santana do Itararé, bem como junto a plataforma eletrônica BLL, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua o artigo 21, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão eletrônica de julgamento de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, no dia 06 de Setembro de 2023, às 09:30 horas, na plataforma eletrônica BLL.

Na data e hora supracitada, foi instaurada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe com a participação de 15 (quinze) empresas, as quais, ao final da fase de lances foram divulgadas perante a ordem de classificação. As empresas participantes do certame foram as seguintes:

- ✓ L C MESSIAS;
- ✓ LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA;
- ✓ A. C. FERRAZ DE MORAES;
- ✓ S L REBONATO JARDINAGEM LTDA;
- ✓ NIVISA SOLUÇÕES AMBINETAIS LTDA;
- ✓ PCO SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI;
- ✓ FORTRESS SERVIÇOS LTDA;
- ✓ JOAO GRABOVICZ PEREIRA;
- ✓ W.W.C CASTRO LTDA;
- ✓ C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIREL;
- ✓ ANDERSON EIMAR DA SILVA;
- ✓ ARCA LICITAÇÕES LTDA;
- ✓ MARKE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;
- ✓ AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP;
- ✓ LUXEH ENGENHARIA LTDA.

Após a fase de lances, sagrou-se vencedora da referida fase, a empresa L C MESSIAS dos itens 01 e 02. Neste momento, o Sr. Pregoeiro solicitou da referida empresa que encaminhasse proposta readequada juntamente da planilha de custo. E em seguida suspendeu a sessão para análise da planilha. Na data de 11 de Setembro de 2023, reabriu sessão aprovando a planilha de custo da empresa L C MESSIAS, ora declarada vencedora da fase de lances, momento este que, ao abrir o prazo para manifestação de recurso, a empresa LJC SOLUCOES

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2043 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de outubro de 2023 | PÁGINA: 4

AMBIENTAIS LTDA se manifestou perante interposição de recurso alegando que a planilha da empresa ora declarada vencedora, estava com diversas incongruências. Assim, diante da manifestação registrada na plataforma, o Sr. Pregoeiro deferiu o pedido. Com isso, iniciaram-se os prazos para apresentação das razões recursais e na sequência apresentação das contrarrazões pela parte recorrida.

Transcorrido os prazos supracitados, a empresa LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA apresentou suas razões recursais e a empresa LC MESSIAS, apresentou defesa através das contrarrazões, tudo devidamente protocolado na plataforma eletrônica BLL e tempestivo.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro Municipal no julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2023 (PMSI), que declarou como habilitada a empresa recorrida.

A insatisfação da recorrente se dá diante de fatores atinentes a formalização da planilha de custo da recorrida. Vejamos os apontamentos apresentados por esta:

- A identificação do Salário Normativo está em R\$ 1.486,00, diferente do que consta na convenção coletiva utilizada, ou seja, o valor está em total equívoco, basta averiguar redação da cláusula terceira da referida convenção;*
- Consequentemente, o valor do Salário Base também está em desacordo, tendo em vista que se repete o valor constante do Salário Normativo. Necessário se atentar que a quantidade de horas trabalhadas definidas no objeto desta licitação é de 40 horas. Portanto, a referida informação valorativa está incorreta;*
- Quanto ao valor informado em relação a insalubridade, este também está em desacordo com a convenção;*
- No Módulo 2, o valor estipulado para o 13º está baseado somente no salário base, sem considerar o valor da insalubridade;*
- No Submódulo 2.3, podemos apurar uma total irregularidade, haja vista que deixou de constar valores obrigatórios que a convenção exige, sendo os seguintes: **audito alimentação, assistência médica, benefício social familiar, fundo de formação profissional, desjejum e adicional de risco**, todos itens obrigatórios a constar na planilha de custo em conformidade com a convenção coletiva tomada como referência;*
- O Módulo 4 está zerado em todos os itens, sendo que é devidamente obrigatório constar previsão quanto as **ausências legais**;*
- O Módulo 6 está em total desacordo, visto que não constou os valores provenientes da tributação da empresa, ou seja, **deixou de cotar o imposto DAS**, visto que a empresa está no Simples Nacional.*

Por outro lado, vejamos as justificativas apresentadas pela recorrida pontuando a forma que procedeu na elaboração de sua planilha de custo:

Neste sentido, apresentamos as seguintes justificativas ao recurso apresentado:

- A JUSTIFICATIVA com relação ao Salário Normativo de R\$ 1.486,00, foi apresentada conforme constata convenção coletiva utilizada, pois o mesmo foi elaborado com base na Jornada de 40 hrs; sendo a base de Cálculo R\$ 7,43 hr trabalhada x 40 hrs Semanal, resultando no Valor adicionado a planilha de R\$1.486,00.*
- A JUSTIFICATIVA quanto ao valor informado em relação à insalubridade, se faz conforme apurado no item A de maneira correta, sendo feito o referido Cálculo R\$ 1.486,00 x 20%, resultando no Valor adicionado a planilha de R\$ 297,20.*



L. C. MESSIAS

CNPJ: 48.942.441/0001-40
RUA DONA VALDOMIRA DA SILVA IBAC, N° 703 CENTRO
SANTANA DO ITARARÉ /PR, CEP: 84.970-000

- A JUSTIFICATIVA No Módulo 2, o valor estipulado para o 13º está baseado no salário base + o valor da insalubridade **CORRETAMENTE**, Haja visto que a planilha contempla tal Cálculo automaticamente, sendo a base para o Cálculo R\$ 1.783,20 x 8,33%, resultando no Valor adicionado a planilha de R\$ 148,20 para o 13º Salário.*
- A JUSTIFICATIVA No Submódulo 2.3, alguns valores ora questionados por estarem zerados se faz com base na convenção dar a opção de ser **FACULTATIVO (que não é obrigatório)**, sendo o **único** dos itens obrigatórios a questionados a constar na planilha de custo para conformidade com a convenção o **vale-alimentação (mercado) que será no Valor de R\$ 302,50, pois a empresa terá 1 (um) posto de serviço que conceda alimentação no local, sendo ajustado a planilha em anexo.***
- A JUSTIFICATIVA O Módulo 4 está zerado em todos os itens, se dá mediante a erro de digitação que será ajustado conforme tabela em anexo, **MAS** que mesmo estando zerados estão incluídos nos custos da proposta vencedora.*
- A JUSTIFICATIVA O Módulo 6 está em total ACORDO, visto que constou os valores provenientes da tributação da empresa (**SIMPLES NACIONAL**), ou seja, o imposto DAS conforme legislação.*

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2043 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de outubro de 2023 | PÁGINA: 5

Portanto, diante das alegações da recorrente, de fato lhe assiste razão, haja vista comprovação através dos apontamentos levantados com base em informações coletadas através da convenção coletiva, documento este que deve ser parâmetro obrigatório para a elaboração adequada da planilha de custo, o que não aconteceu quando da elaboração da referida planilha pela recorrida.

Realizadas as devidas verificações, quanto ao exposto pela empresa recorrente, que em suas razões, requer-se o recebimento do recurso e, no mérito seu deferimento, constatamos que houve um equívoco diante da aprovação da planilha de custo da recorrida. Sendo assim, é plenamente possível o reenvio da planilha de custos, conforme fundamentação através do ACORDÃO 1217/2023. Então vejamos:

"A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto."

Neste diapasão, podemos citar outros acórdãos que abarcam a mesma matéria, possibilitando o ajuste de planilha, tantas vezes quanto forem necessárias, com tanto que não ultrapasse o valor final global ofertado. Vejamos:

"Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante." (Acórdão 2.872/2010-Plenário).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015-Plenário).

Desta forma, há que se considerar pelas razões apresentadas pela recorrente, que de fato lhe assiste razão quanto aos apontamentos técnicos provenientes da elaboração da planilha de custo. Contudo, não se pode considerar que tais elementos sejam relevantes para a inabilitação da recorrida, haja vista que a identificação de falhas em sua planilha de custo venha acarretar sua inabilitação. Assim, tendo em vista o entendimento jurisprudencial, e notavelmente pacífico, é plenamente possível que a recorrida possa realizar os devidos ajustes em sua planilha em conformidade com os apontamentos da recorrente, sendo devidamente necessário que ao realizar tais ajustes, não ultrapasse o valor final ofertado na fase de lances.

E por fim, o Pregoeiro, juntamente da Comissão de Apoio, tem como objetivo em suas decisões buscar sempre a legalidade, respeitando princípios norteadores do direito licitatório, almejando justiça e integridade nas licitações.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Sr. Pregoeiro mantém sua decisão no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento na íntegra, vez que a decisão em declarar a empresa L C MESSIAS como habilitada na fase de habilitação do certame em tela, está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro. Esta por sua vez detém do direito de readequar sua planilha de custo.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, para **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo decisão em declarar a empresa **L C MESSIAS** como habilitada no certame, porém, considerando que a empresa descumpriu com a devida formalidade da planilha de custo, e diante do entendimento jurisprudencial, que a planilha de custo pode ser ajustada tantas vezes quantas forem necessárias, desde já, convoco a empresa recorrida para que faça as devidas readequações na planilha de custo, devendo manter o valor final ofertado, sob pena de inabilitação no Pregão Eletrônico nº 014/2023 (PMSI).

Santana do Itararé-PR, 03 de Outubro de 2023.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Municipal



2043diario11outubro2023 pdf

Código do documento 13edb633-5762-4ef6-a166-6f5d059ab884



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

11 Oct 2023, 19:16:09

Documento 13edb633-5762-4ef6-a166-6f5d059ab884 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-11T19:16:09-03:00

11 Oct 2023, 19:16:28

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-11T19:16:28-03:00

11 Oct 2023, 19:16:39

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.30 (hosts-177-223-108-30.zaaztelecom.com.br porta: 29958) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-10-11T19:16:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ba511b6eeba485c31d1ad12db3d19e2a1831031015f4972bc513fbac229455ed

(SHA512):fa68cb70af40ff4d5856decf729ad49286a559c8183a8b9d4d662936e52962c903acd216bde38538cacd516ae6029c6706c593912733968496ce5996d2b9ffbe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign